



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

Lei nº. 249/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a prorrogação dos mandatos dos Conselheiros Tutelares para adequação ao processo eleitoral unificado em todo território nacional previsto na Lei Federal nº 12.696/2012 e dá outras providências.

EDSON DOMINCIANO CORRÊA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor da Lei federal nº 12.696/2012, que Alterou dispositivos da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), referente aos Conselhos Tutelares;

Considerando o teor da RESOLUÇÃO nº 152/2012, expedida pelo CONANDA e visado o seu cumprimento integral;

Considerando o teor da Deliberação nº 066/2013 do CEDCA/PR

Considerando o teor do ofício 017/2013 expedido pela Secretaria municipal de Assistência Social, esclarecendo a situação.

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Para fins de unificação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Rancho Alegre, nos termos do *caput* e dos §§ 1º e 2º do art. 139 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com alteração dada pela Lei Federal nº 12.696/2012, ficam prorrogados em caráter excepcional os mandatos dos atuais Conselheiros tutelares, até a posse daqueles Conselheiros que forem escolhidos no primeiro processo eleitoral unificado em todo território nacional.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná,
em 07 de novembro de 2013.

Edson Dominciano Corrêa
Prefeito